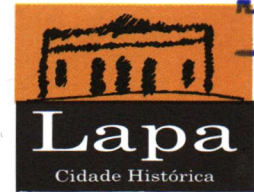


Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 01
m/p.

Ofício nº 234

BELA E JUSTA
Lapa, 20 de Agosto de 2004.

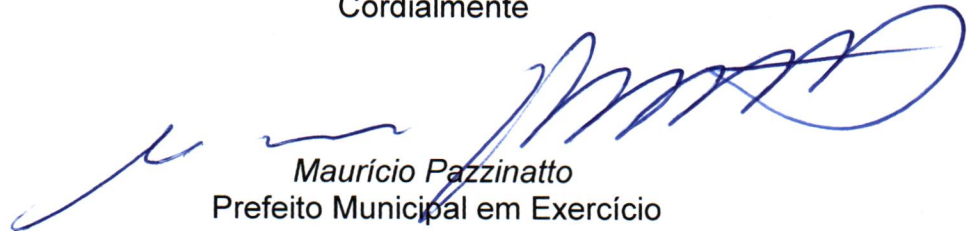
Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 31/04, que concede desconto especial sobre inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

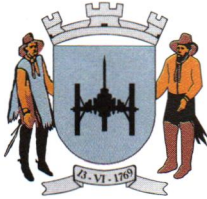
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 749/04

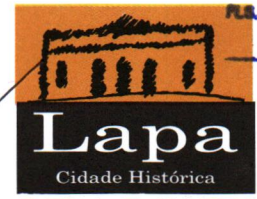
DATA 20 / 08 / 04

16:51 hs. m/p.

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



BELA E JUSTA

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Sumula: Concede desconto especial sobre débitos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

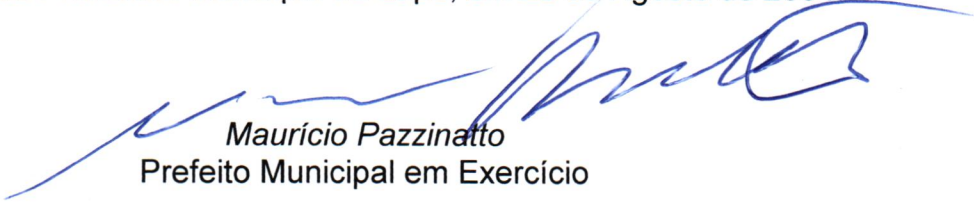
Art. 1º - Fica Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de multas, juros de mora e atualização monetária sobre os valores lançados nos exercícios de 1996 à 2003, inscritos em dívida ativa.

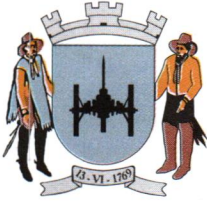
§ 1.º - Para os contribuintes em débitos poderem usufruir deste benefício, os débitos deverão ser pagos em parcela única e impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2004.

§ 2.º - Os débitos já executados judicialmente poderão ser beneficiados dos descontos deste artigo, arcando o contribuinte executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, desde que respeitado o contido no parágrafo primeiro deste artigo.

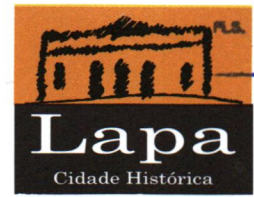
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Agosto de 2004.


Maurício Pazzinato
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

P.L.S. Nº 03

12/10

BELA E JUSTA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que objetiva a permissão para cobrança de débitos em Dívida Ativa, referentes aos exercícios de 1996 a 2003 com isenção de multas, juros de mora e atualização monetária, desde que pagos em parcelas únicas e até 30 de novembro de 2004, impreterivelmente.

O Projeto de Lei ora proposto é oportuno e necessário e justifica-se pois visa o aumento da arrecadação, o benefício aos contribuintes em dificuldades financeiras e que sem os acréscimos, têm melhor condição para quitarem seus débitos, além do cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Civil que determina ao Executivo a cobrança de seus créditos.

Por derradeiro, ressalte-se que a concessão do benefício da isenção de multas, juros e correção monetária não configura renúncia de receita, prática vedada pela Lei acima referida, posto que tais isenções não são tributos, mas sim acessórios de tributação.

São estas as razões para o encaminhamento do presente Projeto, para o qual pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Agosto de 2004.

Maurício Pazzinato
Prefeito Municipal em Exercício



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 04
m/p

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 31/2004

Autor: Executivo Municipal

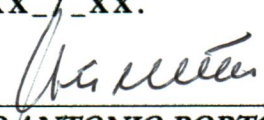
Sumula: Concede desconto especial sobre inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

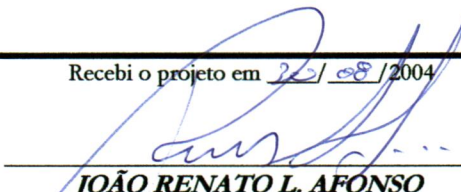
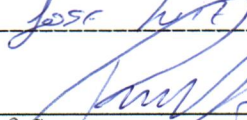
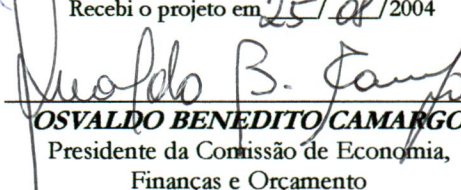
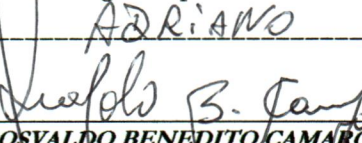
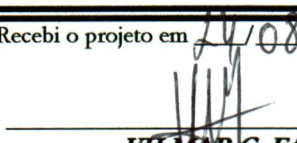
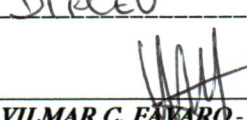
Protocolado na Secretaria no Dia 20/08/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 24/08/2004.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 23/08/2004.**
- ☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 23/08/2004.**
- ☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.**
- ☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.**
- ☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.**
- ☒ **Controle e Fiscalização, em 23/08/2004.**


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>22/08/2004</u>  JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>JOSE HENRIQUE ROSARIO</u> Lapa, em <u>20/08/2004</u> .  JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em <u>25/08/2004</u>  OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>ADRIANO</u> Lapa, em <u>25/08/2004</u> .  OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO
Recebi o projeto em ____/____/2004 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2004 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2004 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em <u>24/08/2004</u>  VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>DIRCEU</u> Lapa, em <u>24/08/2004</u> .  VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 39/04

Projeto de Lei nº 31/04

Súmula: concede desconto especial sobre débitos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

Trata a proposição de conceder isenção de multas, juros de mora e correção monetária sobre valores já lançados em dívida ativa nos anos de 1996 a 2003.

A incrementação da receita municipal é um direito e um dever de toda Administração Pública.

Essa prática de isentar os acréscimos decorrentes do valor principal tornou-se comum nas Administrações e nos bancos oficiais. Igualmente corriqueiro é autorizar o devedor a parcelar sua dívida em infindáveis prestações, visando a arrecadação de créditos muitas vezes impagáveis na forma como foram constituídos.

Certo é que não pode o Prefeito cancelar dívida regularmente inscrita como ativa. Porém, a isenção seus acessórios, bem como o seu parcelamento são viáveis e legais.

O renomado Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., pág. 551, nos ensina "... entendemos que o prefeito não pode autorizar a desistência da ação executiva ajuizada, sem lei especial que o permita, porque tal desistência importará em renúncia de crédito do Município, ou mais propriamente, perdão de dívida ativa. Pode, porém, **realizar acordos antes ou depois do ajuizamento da ação**, para pagamento da dívida em prestação" (grifamos).

A proposição não afronta o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que essa Lei proíbe em seu artigo 14, inciso II, § 1º, são as isenções de caráter não geral, ou seja isentar determinado contribuinte em detrimento da coletividade.

Desta forma, não vemos impedimento de ordem legal que possa impedir a proposição de ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

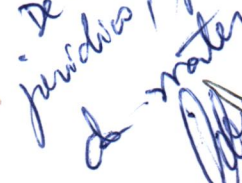
É o parecer.

Lapa, Pr. em 27 de agosto de 2004



CLÓVIS SUPLCY WIEDMER

Assessor Jurídico

Com. Eco. Fin. e Fisc.
De acordo com o parecer
jurídico, pela aprovação
da matéria em Plenário

Guilherme B. Comp



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 07
m/b.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 31/2004

Autor: Executivo Municipal

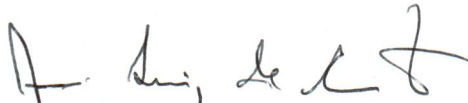
Súmula: Concede desconto especial sobre débitos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 31/04, de 20.08.04, que "Concede desconto especial sobre inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências" este Vereador faz o seguinte PARECER:

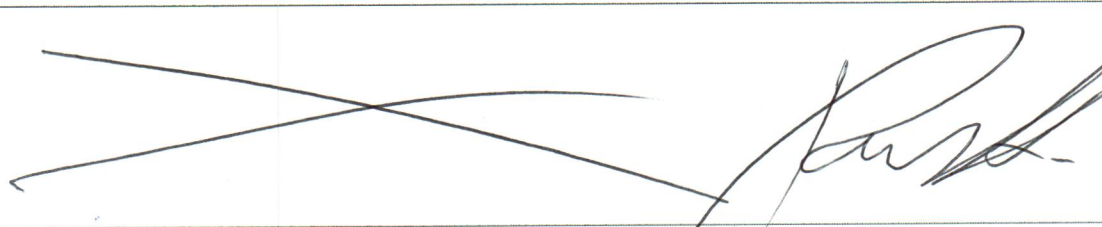
1. O projeto está de conformidade com as normas legais;
2. Quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 31 de agosto de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

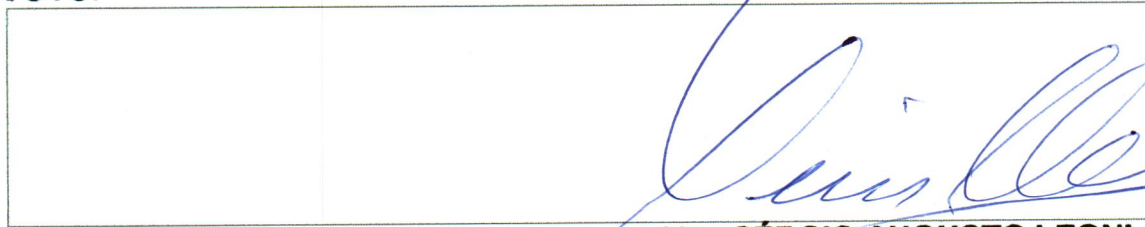
Relator

VOTO:



Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:



Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 08
mf

COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ante-Projeto de Lei nº 31/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede desconto especial sobre débitos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 31/04 de 20.08.04, que concede descontos sobre inscritos em dívida ativa e dá outras providências este Vereador, de acordo com o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação deixa a cargo do Plenário a decisão final.

Lapa, em 31 de agosto de 2004.

Dirceu R. Ferreira
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Relator

VOTO:

Vilmar Czarneski Fávoro
Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VOTO:

Osvaldo B. Camargo
Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 09
m/b

PROJETO DE LEI Nº 038/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede desconto especial sobre débitos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de multas, juros de mora e atualização monetária sobre os valores lançados nos exercícios de 1996 à 2003, inscritos em dívida ativa.

§ 1º - Para os contribuintes em débitos poderem usufruir deste benefício, os débitos deverão ser pagos em parcela única e impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2004.

§ 2º - Os débitos já executados judicialmente poderão ser beneficiados dos descontos deste artigo, arcando o contribuinte executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, desde que respeitado o contido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2004

Antonio Luiz Carlos Cavalini
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente